



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de fevereiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 986 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO NO 2.138, de 14 de fevereiro de 2.020.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS QUE PODERÃO SER EXPLORADAS POR PARTICULARES DENTRO DO PERÍMETRO DESIGNADO COMO ÁREA DESTINADA À REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS QUE SERÃO PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG, NOS DIAS 22 A 25 DE FEVEREIRO DE 2.020, NA FORMA QUE ESPECIFICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG, Sr. Elmo Alves do Nascimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.087 de 2006 Código Tributário do Município de Capim Branco, que especifica as circunstâncias em que podem ser fixados valores por estimativa de imposto;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, comodidade e conforto dos participantes das festividades carnavalescas, que serão promovidas pelo Município de Capim Branco/MG;

CONSIDERANDO tratem as festividades carnavalescas que serão promovidas e realizadas pelo Município de Capim Branco/MG nos dias 22 a 25 de fevereiro de 2.020 de evento público, temporário e eventual, consoante estabelecido na Lei Municipal nº 1.087 de 2006 - Código Tributário do Município de Capim Branco;

DECRETA:

Art. 1º Fica o espaço público conhecido como "Praça de Eventos", situado na Avenida Coronel Custódio Alvarenga, S/N, esquina com Rua Domingos Ferreira Valadares e suas imediações, estabelecido como o local designado para a realização das festividades carnavalescas que serão promovidas pelo Município de Capim Branco/MG, nos dias 22 a 25 de fevereiro de 2.020.

§ 1º Fica o espaço público descrito no caput deste artigo e que foi designado como local para a realização das festividades carnavalescas, nos dias 22 a 25 de fevereiro de 2.020, delimitado pelo perímetro compreendido a partir dos números 167 e 160 da Avenida Coronel Custódio Alvarenga até a esquina com a Rua Antônio Dias Magalhães e também da esquina da rua Domingos Ferreira Valadares com a rua Padre Estevão até a Avenida Coronel Custódio Alvarenga.

§ 2º Dentro do perímetro descrito no parágrafo anterior e que foi designado como local para a realização das festividades carnavalescas, que serão promovidas nos dias 22 a 25 de fevereiro de 2.020 pelo Município de Capim Branco/MG, fica terminantemente

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de fevereiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 986 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

proibido o comércio de qualquer espécie de serviço ou produto (sejam bebidas, brinquedos, artesanatos, gêneros alimentícios e não alimentícios, locação de brinquedos ou outros) por ambulantes ou qualquer outro que não detenha o alvará obrigatório a ser expedido previamente pela Administração Pública Municipal.

§ 3º Sem a prévia liberação do indispensável alvará pela Administração Pública Municipal não será permitida nenhuma espécie de comércio ou prestação de serviço dentro do perímetro descrito no § 1º deste artigo e que foi designado como local para a realização das festividades carnavalescas a serem promovidas nos dias 22 a 25 de fevereiro de 2020 pelo Município de Capim Branco/MG, em cujo espaço não será permitida a instalação de barracas, tendas, balcões improvisados ou não, adaptação de áreas privadas para exploração comercial, de qualquer produto ou gênero, ainda que não sejam alimentícios, bebidas, brinquedos, artesanatos ou qualquer outro produto, bem como não será permitida a exploração de atividades como cama elástica, pula-pula, piscina de bolinhas e congêneres, em passeios públicos ou qualquer outro local que esteja inserido dentro do perímetro designado para a realização do evento de que trata este Decreto, a menos que os interessados na exploração comercial providenciem previamente o alvará para o exercício da atividade pretendida dentro do perímetro do evento e suas adjacências.

§ 4º As garagens, recuos ou áreas particulares situadas dentro do perímetro de realização do evento de que trata este Decreto poderão abrigar comércios desde que os interessados providenciem previamente a liberação do indispensável alvará pela Administração Pública Municipal contendo autorização para o exercício da atividade pretendida dentro do perímetro do evento e suas adjacências, bem como comprovem a quitação das respectivas taxas, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Artigo 4º deste Decreto.

§ 5º O comércio ambulante de qualquer produto ou serviço dentro do perímetro de realização do evento de que trata este Decreto somente poderá ocorrer mediante a exibição do alvará específico, para exploração de atividade comercial em local previamente determinado pela Administração Pública Municipal e desde que seja comprovada a quitação da respectiva taxa, devendo os ambulantes ou comerciantes temporários portar a identificação expedida pela Administração Pública Municipal e desde que sejam atendidos pelos mesmos todos os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Durante a realização das festividades carnavalescas de que trata este Decreto, fica proibida a comercialização sem o indispensável alvará, de qualquer produto e a disponibilização de qualquer serviço dentro do perímetro designado para a realização do evento e suas adjacências.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de fevereiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 986 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Os estabelecimentos comerciais fixos estabelecidos dentro do perímetro de realização do evento de que trata este Decreto, deverão observar as disposições legais de posturas municipais, não podendo vender ou permitir a saída do respectivo recinto de qualquer recipiente de vidro ou outro objeto que possa causar perigo à integridade física dos participantes do evento, tais como garrafas, copos de vidro ou alumínio, talheres de metal, espetos de qualquer espécie e outros.

§ 2º Dentro do perímetro de realização do evento de que trata este Decreto, conforme descrito no § 1º do artigo 1º deste Decreto, todos os alvarás deverão conter as mesmas regras estabelecidas para o comércio temporário e eventual.

§ 3º Relativamente aos estabelecimentos comerciais fixos estabelecidos dentro do perímetro de realização do evento de que trata este Decreto ficam validados os alvarás e licenças de funcionamento em vigor, já concedidos anteriormente aos mesmos pela Administração Pública Municipal, desde que:

- I - o público utilize exclusivamente as áreas dos respectivos estabelecimentos para a concentração de pessoas e já licenciadas;
- II - haja controle da lotação máxima para o local, conforme indicação prevista na licença já concedida;
- III - não ocorram alterações de ordem física ou de atividade no local de funcionamento do estabelecimento em relação ao regulamento já licenciado anteriormente, bem como, desde que não haja alteração no volume do público normalmente verificado no estabelecimento, pois caso haja o aumento do número de frequentadores do estabelecimento em razão da realização do evento de que trata este Decreto, restará comprovado o aproveitamento econômico do estabelecimento em razão do evento de que trata este Decreto, situação que exige a requisição de alvará complementar.

Art. 3º Fica proibida durante a realização do evento de que trata este Decreto qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, em toda a área do perímetro designado para a realização do evento, bem como em seu entorno e adjacências, permitida tão somente a comunicação e a sonorização originária do palco oficial da festa que já está inclusa na programação oficial repassada à Polícia Militar.

Art. 4º A Administração Pública Municipal concederá alvarás provisórios, eventuais e complementares, visando atender a previsível ampliação dos serviços de comercialização de produtos alimentícios ou não prestados pelo comércio local durante o evento, em virtude do número expressivo de visitantes que serão atraídos para o local.

§ 1º Serão concedidos no máximo 08 (oito) alvarás provisórios e eventuais para exploração de barracas disponibilizadas pela Administração Municipal, destinadas à comercialização de bebidas e produtos comestíveis diversificados.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de fevereiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 986 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Os alvarás provisórios e eventuais dos quais trata este artigo ficam condicionados ao pagamento prévio da taxa estabelecida no Código Tributário Municipal de Capim Branco/MG.

§ 3º Ao contribuinte que vier a ser contemplado com a concessão do indispensável alvará provisório e eventual para comercialização de produtos alimentícios durante a realização do evento de que trata este Decreto, deverá o mesmo se instalar no espaço e local a ser previamente definido, autorizado e delimitado pela Administração Pública Municipal.

§ 4º Os interessados contemplados com a concessão do alvará provisório e eventual de que trata este Decreto deverão acatar o horário de realização do evento, se obrigando a encerrar suas atividades até às 23 horas e 59 minutos todos os dias de realização do evento, sob pena de incorrerem em multa caso ultrapassem este horário previamente estipulado para a realização do evento de que trata este Decreto.

Art. 5º Visando fomentar o desenvolvimento econômico local serão concedidos alvarás provisórios e eventuais a pessoas jurídicas ou físicas que previamente manifestarem interesse.

§ 1º Os interessados deverão apresentar comprovante de residência ou de sua sede no ato do requerimento do alvará/autorização.

§ 2º Somente será concedido alvará para pessoas físicas e/ou jurídicas em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 3º A regularidade fiscal dos interessados será aferida pelo Departamento de Tributação e de Arrecadação do município de Capim Branco/MG no ato da apresentação do requerimento de alvará.

§ 4º Na eventualidade dos 08 (oito) alvarás provisórios e eventuais estipulados no § 1º do artigo anterior não serem todos pleiteados e devidamente concedidos até as 10 horas do dia 20/02/2020 a pessoas jurídicas ou físicas com fins lucrativos, poderão excepcionalmente os alvarás restantes ser concedidos sem cobrança de taxas ou incidência de qualquer custo para entidades filantrópicas situadas no município e que comprovadamente funcionem sem fins lucrativos, como asilo, associações e instituições filantrópicas ou Organizações Não Governamentais.

Art. 6º Todos os interessados em obter alvará provisório, eventual ou complementar, visando a prestação de serviços ou exploração de atividade comercial durante a realização do evento de que trata este Decreto, deverão protocolar requerimento junto ao Setor de Protocolo da Administração Pública Municipal, localizado no primeiro quicê

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de fevereiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 986 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

do piso térreo do prédio da prefeitura municipal de Capim Branco/MG situado na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, nesta cidade.

§ 1º Os requerimentos de alvará deverão ser apresentados juntamente com a documentação pertinente e o comprovante de quitação da taxa equivalente aos seguintes montantes:

- I. 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município de Capim Branco/MG — UFCB, equivalente ao montante de R\$314,44 (Trezentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos), para o exercício da atividade comercial ambulante e também para obtenção de alvará complementar;
- II. 8 (oito) Unidades Fiscais do Município de Capim Branco/MG — UFCB, equivalente ao montante de R\$628,88 (Seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), para o exercício de atividade comercial utilizando as barracas disponibilizadas pela Administração Pública municipal, dotadas de energia elétrica, água e extintor de incêndio.

§ 2º As taxas acima informadas estão estabelecidas nos artigos 54 e 178, item 1.3, da Lei Municipal nº 1.087 de 2006-Código Tributário do Município de Capim Branco, bem como no Decreto nº 2.134, de 02/01/2020, que reajusta a Unidade Fiscal do Município de Capim Branco/MG- UFCB.

Art. 7º Os beneficiados com os alvarás provisórios, eventuais ou complementares de que trata este Decreto deverão, obrigatoriamente, sujeitar-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se, principalmente, quando do atendimento ao público, de vestimenta adequada, gorros ou rede de proteção para cabelos e luvas.

Art. 8º Aqueles interessados que solicitarem o alvará provisório, eventual ou complementar se responsabiliza em cumprir as normas de prevenção de incêndios exigidas pelo Corpo de Bombeiros e as normas da Vigilância Sanitária, conforme o caso.

Art. 9º Na hipótese dos estabelecimentos, comerciantes ou ambulantes, ainda que munidos de alvará concedido pelo Município de Capim Branco, sejam impedidos de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros ou da Vigilância Sanitária, não serão os mesmos ressarcidos dos valores pagos pela obtenção do respectivo alvará.

Art. 10º O pagamento da taxa relativa ao alvará provisório de que trata o art. 4º deste Decreto deverá se efetuar, improrrogável e impreterivelmente, até o dia 20 de fevereiro de 2020, através das instituições financeiras autorizadas, nos moldes do recolhimento dos demais tributos, ficando condicionada a expedição do alvará à comprovação da quitação da taxa.

Parágrafo único. Os estabelecimentos ou interessados em explorar atividades comerciais durante a realização do evento de que trata este Decreto e que estejam em situação

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

irregular perante o Fisco Municipal, deverão antes regularizar suas situações ou, caso contrário, ficam os mesmos impedidos de exercer qualquer atividade comercial no perímetro de realização do evento de que trata este Decreto, recaindo sobre os mesmos as multas e sanções previstas no Código Tributário Municipal, além de outras penalidades aplicáveis.

Art. 11 Uma vez fornecido o alvará provisório, eventual ou complementar de que trata este Decreto, o mesmo não poderá ser transferido a terceiros, a qualquer título, sob pena de imediata cassação do alvará, interdição e fechamento do ponto comercial e, também, da aplicação aos envolvidos das penalidades e sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a transferência do alvará provisório, eventual ou complementar de que trata este Decreto, sob pena de revogação do Alvará que vier a ser transferido para terceiros, incorrendo os envolvidos nas penalidades aplicáveis.

Art. 12 Todos os estabelecimentos que estejam situados dentro do perímetro do evento e também os titulares dos alvarás provisórios e eventuais licenciados através do presente Decreto deverão disponibilizar para a coleta os lixos gerados em seus estabelecimentos ou barracas, devidamente embalados em sacos plásticos lacrados, no período da manhã, das 06 às 09 horas de cada dia de realização do evento, ficando os mesmos obrigados a colocar, em cada local de funcionamento comercial, cestos ou latas para o depósito do lixo ali gerado, de modo a manter a limpeza no local, a fim de propiciar aos participantes do evento um ambiente limpo e saudável, como também o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da Fiscalização Municipal e da Vigilância Sanitária, sujeitando-se os responsáveis pela comercialização de alimentos durante o evento às referidas exigências.

Art. 13 O valor a ser pago para obtenção do alvará provisório, eventual ou complementar que possibilitará a exploração da atividade comercial dentro do perímetro do evento e durante todos os dias das festividades, é aquele fixado por meio do Código Tributário Municipal, mais especificamente em seus artigos 54 178, item 1.3, bem como no Decreto nº 2.134, de 02/01/2020, que reajusta a Unidade Fiscal do Município de Capim Branco/MG - UFCB.

Art. 14 A concessão do alvará provisório, eventual ou complementar de que trata este Decreto será realizada de acordo com a ordem de entrada dos requerimentos junto ao Setor de Protocolo da Administração Pública Municipal, localizado no primeiro guichê do piso térreo do prédio da prefeitura municipal de Capim Branco/MG, situado na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, nesta cidade.

§ 1º O requerimento de alvará provisório, eventual ou complementar para a exploração de atividade comercial durante a realização do evento de que trata este Decreto deverá

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de fevereiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 986 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ser feito por escrito, mediante demonstração de que o interessado atende todos os requisitos para tal, podendo a Administração Pública Municipal deferir ou justificadamente indeferir o pedido, elaborando-se, no caso de deferimento do pedido, o alvará provisório, eventual ou complementar de autorização, a título precário e intransferível.

§ 2º O alvará provisório, eventual ou complementar expedido para exploração de atividade comercial durante a realização do evento de que trata este Decreto habilita o interessado a comercializar, por sua conta, risco e responsabilidade, os produtos exclusivamente indicados no alvará provisório, eventual e complementar de que trata o caput deste artigo, devendo, porém, observar e acatar fielmente as normas que lhe forem ditas pela Administração Pública Municipal e também pela equipe organizadora do evento, como também as determinações da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

§ 3º No que tange às atividades sujeitas a vistoria da Vigilância Sanitária, deverá o interessado na comercialização de produtos alimentícios durante a realização do evento de que trata este Decreto ir imediatamente à Divisão de Vigilância Sanitária do Município para realização do devido cadastro e obtenção do alvará sanitário, sem o qual não será fornecido o alvará de funcionamento provisório, eventual ou complementar.

§ 4º O alvará provisório, eventual ou complementar de que trata este Decreto não autoriza o início das atividades sem a liberação da Vigilância Sanitárias, sendo que, no caso da Vigilância Sanitária indeferir o Alvará de sua competência, o interessado terá o alvará provisório, eventual ou complementar de que trata este Decreto revogado, não cabendo neste caso a devolução de nenhum valor relativo às taxas já recolhidas aos cofres públicos do Município.

§ 5º A escolha do espaço a ser disponibilizado pela Administração Municipal para a exploração de atividade comercial durante o evento, conforme descritos no § 1º do artigo 4º deste Decreto, será feita de acordo com a ordem de comprovação de quitação das taxas exigidas para a liberação dos alvarás, somente assegurando o espaço e a autorização para exploração da atividade comercial dentro do perímetro de realização do evento de que trata este Decreto, mediante a comprovação do pagamento da correspondente Taxa na mesma data de entrada do requerimento.

§ 6º Não sendo efetuado o pagamento da Taxa no prazo estipulado no parágrafo anterior, o espaço a ser disponibilizado para exploração de atividade comercial durante o evento, conforme descritos no § 1º do artigo 4º deste Decreto, serão automaticamente liberados para outros interessados.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 A pessoa física ou jurídica que exercer atividade de comércio durante a realização do evento de que trata este Decreto, sem a devida e prévia autorização da Administração Pública Municipal, incorrerá nas penalidades legais aplicáveis, inclusive em multa e apreensão de suas mercadorias, nos termos estabelecidos legalmente e aqui regulamentados.

§ 1º Os bens eventualmente apreendidos serão depositados no prédio da Prefeitura Municipal e somente poderão ser retirados pelo contribuinte com a prévia autorização da Administração Pública Municipal, mediante a comprovação do pagamento de todas as multas e taxas decorrentes.

§ 2º Pela apreensão, condução e guarda dos bens eventualmente apreendidos serão cobradas as taxas e preços públicos estabelecidos legalmente.

§ 3º No ato da apreensão de bens que estiverem eventualmente sendo comercializados irregularmente, serão os mesmos contabilizados, bem como será registrada a data e hora da apreensão, assim como os dados pessoais do responsável pelos bens apreendidos e o nome do fiscal ou servidor público responsável pela apreensão.

§ 4º A devolução dos bens eventualmente apreendidos só se fará depois de quitadas todas as taxas e multas aplicadas, além das indenizações devidas à Administração Pública Municipal pelas despesas decorrentes da apreensão, transporte, depósito e outras.

§ 5º A pessoa física ou jurídica que tiver seus bens eventualmente apreendidos durante o evento de que trata este Decreto terá o prazo de 15 (quinze) dias, em caso de produtos não perecíveis, e de 24 (vinte e quatro) horas em caso de produtos perecíveis, para regularizar a situação e realizar a retirada dos bens apreendidos, não se responsabilizando a Administração Pública Municipal pela conservação de qualquer bem apreendido, em especial quanto aos bens perecíveis.

§ 6º Depois de transcorridos os prazos estabelecidos no parágrafo anterior sem a retirada dos bens apreendidos, aqueles perecíveis serão descartados e os não perecíveis serão vendidos em hasta pública, sendo a importância apurada aplicada na indenização devida à Administração Pública Municipal das multas e despesas que lhe foram acarretadas, sendo o saldo remanescente, se houver, entregue ao proprietário das mercadorias apreendidas durante o evento de que trata este Decreto.

§ 7º A multa a ser aplicada em caso de exercício de atividade de comércio sem a devida autorização previa da Administração Pública Municipal terá o valor de 50% (cinquenta) por cento da UFCB, que será cobrada mediante a Guia de Arrecadação, em consonância

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 14 de fevereiro de 2020 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VIII | Nº 986 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

com as regras estabelecidas na Lei Municipal nº 1.087 de 2006 - Código Tributário do Município de Capim Branco.

§ 8º O exercício de atividade de comércio durante a realização do evento de que trata este Decreto, sem a devida e prévia autorização da Administração Pública Municipal, acarretará o lançamento de ofício das multas e taxas estabelecidas neste Decreto, além de acarretar a aplicação das demais penalidades cabíveis.

Art. 16 Durante a realização do evento de que trata este Decreto, todo aquele cidadão que infringir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na reincidência, terá o alvará de funcionamento cassado impedindo o exercício de suas atividades comerciais durante o evento, sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal em vigor e outras normas aplicáveis.

Art. 17 A Administração Pública Municipal nomeará Fiscais Municipais para atuar durante o evento, os quais respeitarão as normas vigentes e portarão crachás de identificação.

Art. 18 O evento de que trata este Decreto é classificado e considerado como de risco baixo, em virtude de ser realizado na via pública, ao ar livre, além de não contar em seu perímetro de realização com:

- I. Trios elétricos ou similares;
- II. Não havendo previsão de público alocado sobre estruturas provisórias como arquibancadas, camarotes e similares;
- III. Espetáculo pirotécnico ou utilização de brinquedos mecânicos;
- IV. Prática de esportes radicais que impliquem em risco para os participantes do evento, como rodeios, competição/exibição de shows automobilísticos, com motociclistas, aeronaves ou similares.

Art. 19 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capim Branco, 14 de fevereiro de 2020.

Elmo Alves do Nascimento
Prefeito Municipal de Capim Branco/MG

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br